

PROCESSO Nº 427/19

PROTOCOLO Nº 15.265.136-8

DATA: 28/06/18

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 186/19

APROVADO EM 11/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO.

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E  
ADULTOS A DISTÂNCIA EQUIPE – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, a distância.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: *Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: 01/01/19 a 31/12/23.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 273/19 – DPGE/SEED, de 13/08/19, encaminhou a este Conselho, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância – Equipe, pelo qual solicitou a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

Este Centro localiza-se à Rua Lamenha Lins, nº 225, Centro, município de Curitiba. É mantido pelo Centro de Estudos Equipe Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos de Educação a distância, pela Resolução Secretarial nº 3077/17, de 17/07/17, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 18/17, de 08/06/17, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/17 a 31/12/21. (fl. 123)

PROCESSO Nº 427/19

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental e do Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 2913/07, de 26/06/07;
- b) reconhecimento: nº 4516/08, de 30/09/08;
- c) renovação do reconhecimento: nº 3873/14, de 29/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 09/14, de 04/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 339/19, de 26/07/19, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/07/19, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 184 e 506)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 200/19, de 13/08/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 516)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3339/19, de 13/08/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 520)

Ao processo foram apensadas a informação da instituição de ensino, encaminhada pelo NRE de Curitiba, referente ao login e a senha para testes e a vida legal da instituição de ensino, fls. 524 a 256.

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

PROCESSO Nº 427/19

Também está regulamentada no Decreto Federal nº 9.057/17, de 25/05/17, o qual revogou o Decreto Federal nº 5.622/05, de 19/12/05, nos Referenciais de Qualidade MEC/2003 e nas Deliberações nºs 01/07, 05/10 e 03/13 – CEE/PR.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações, fl. 514:

Informações Complementares quanto à **Plataforma de Aprendizagem**;

Quanto ao acervo virtual, já constam todas as apostilas das disciplinas ofertadas, com vídeos complementares já pertinentes às aulas em andamento e os demais serão colocados à medida que as aulas avancem. Consta também no ambiente o manual do aluno, bem como links de acesso a acervo eletrônico.

Quanto à biblioteca, como consta às fls. 455, 467, ela não está disponível no ambiente virtual, porém no acervo físico da escola, há referências para consulta sempre que o aluno necessitar, inclusive para empréstimo.

A Comissão informa a instituição de ensino que cumpriu todas as solicitações da última renovação de curso.

Do laudo da Especialista em Educação a Distância, é importante destacar, fl. 498:

Num primeiro momento conhecemos os espaços físicos da instituição que serão disponibilizados para o atendimento presencial dos alunos, como laboratório de Informática, biblioteca, sala de aula e laboratório de Química.

Sobre o Ambiente Virtual de Aprendizagem, após a visita à instituição, as pedagogas apresentaram o novo layout do ambiente virtual, suas funcionalidades e potencialidades, o ambiente é destinado aos Ensinos Fundamental-II e Médio, informação que pode ser verificada na página inicial do próprio AVA.

(...) Foi realizada a navegação pela plataforma, dialogando sobre cada ambiente e como o aluno participa e pode interagir com o professor da disciplina. Observando a exposição do ambiente virtual e posteriormente navegando pelo ambiente sem a presença das pedagogas da Equipe, observa-se que o ambiente é adequado a proposta de ensino e que a escola cumpriu as adequações solicitadas na visita anterior, tanto no Ambiente Virtual de Aprendizagem quanto no material didático e na biblioteca.

PROCESSO Nº 427/19

Quadro de Avaliação Interna, fl. 493:

ANO	MATR
2008	150
2009	348
2010	344
2011	425
2012	307
2013	345
2014	382
2015	336
2016	202
2017	311
2018	95

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/07/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 507)

O Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 09/14, de 04/06/14, que concedeu renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, expôs em seu voto:

(...)

b) atualizar o Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, constantemente, visando proporcionar ao aluno uma maior acessibilidade e qualidade do material pedagógico disponível para estudos;

c) revisar o material didático de Matemática de forma a atender à modalidade a que se destina, utilizando uma linguagem dialógica nos conteúdos programáticos;

d) atender ao contido nas Deliberações nº 01/07, de 09/03/07, nº 05/10, de 03/12/10 e nº 03/13, de 04/10/13–CEE/PR, quando da solicitação de novo pedido de renovação de reconhecimento.

Com base no Relatório Circunstanciado do NRE de Curitiba e na análise do Ambiente Virtual de Aprendizagem, verificou-se <sup>1</sup>que constam as indicações de site para a utilização de acervo biblioteca virtual, bem como constam as apostilas de Matemática, atendendo ao contido no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 09/14, de 04/06/14.

1 Endereço eletrônico: [www.equipeead.com.br](http://www.equipeead.com.br) .Acessado em 30/08/19.



PROCESSO Nº 427/19

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 276 e 277, possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, fls. 491 e 492, está habilitado para as disciplinas indicadas e apresenta cursos em Tutoria EaD, conforme o inciso IV, art. 24 da Deliberação nº 01/07 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância Equipe – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Centro de Estudos Equipe Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme as Deliberações nº 01/07, nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância Equipe – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Centro de Estudos Equipe Ltda, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme as Deliberações nº 01/07, nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13, nº 01/07 e 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSO Nº 427/19

O processo deve ficar arquivado neste Conselho para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR